

**OS VADIOS NA RESISTÊNCIA AO DISCIPLINAMENTO SOCIAL DA
BÉLLE EPOQUE CARIOCA**

MARINA VIEIRA DE CARVALHO*

RESUMO

O presente tema tem como problemática a reação dos vadios às medidas intervencionistas do poder institucionalizado durante a primeira República, especificamente, o período de 1888 a 1906; época em que se deu a concretização do Código Penal de 1890, o qual estabelecia a contravenção da vadiagem, bem como às reformas urbanas e higiênicas e à conseqüente disseminação do discurso de modernidade. A historiografia que versa sobre os “excluídos”, os “marginalizados” do primeiro período republicano é bastante extensa, no entanto, o que se pretende com esse estudo é levantar alguns questionamentos sobre o suposto papel consagrado a esse segmento social

ABSTRACT

This issue is an issue of the reaction to the interventionist measures highbinder power institutionalized during the First Republic, specifically, the period from 1888 to 1906; season in which he gave the implementation of the Criminal Code of 1890, which established a contravention of vagrancy as well as urban and hygienic reforms and the consequent spread of the discourse of modernity. The history that is about the "excluded", the "marginalized" the first republican period is quite long, however, what is with this study is to raise some questions about the alleged role devoted to this social segment.

Palavras-chaves: Vadiagem, Disciplinamento Social, Resistência.

A virada do século XIX para o século XX foi rica em transformações políticas, sociais e econômicas. Além da passagem da monarquia para a República, assiste-se ao fim do regime escravocrata e a crescente organização de uma ordem capitalista; uma estratégia que visava disciplinar a população para os novos padrões de convívio social.

A preocupação do novo regime político em controlar a *arraia-miúda* era tanta que o Código Penal entrou em vigor em 1890, antes mesmo da nova constituição republicana, de 1891. A contravenção da vadiagem foi precedida pelo Projeto de Repressão à Ociosidade, pululado pela Câmara dos Deputados, em 1888, o qual legitimaria a repressão e reeducação dos vadios, institucionalizada pelo artigo 390 do referido Código Penal.

* Pós – graduanda em História do Brasil da Universidade Federal Fluminense.

Tratava-se da escolha dos novos valores que deveriam nortear o convívio social. Sendo assim, elaborou-se uma nova ética do trabalho. Tal ética visava transformar o labor na principal virtude da vida numa sociedade *civilizada*. O principal obstáculo a ser superado era a herança dos valores de uma sociedade escravocrata. O problema da definição da pobreza, durante o Império, esbarrava na concepção sobre o trabalho que pesava na sociedade. Esse era considerado uma atividade degradante, destinado apenas à mão-de-obra cativa. No contexto da 1ª República, entretanto, almejava-se substituir a apologia ao ócio, exigindo assim um novo saber-poder legitimado por tal projeto. A fala do deputado Rodrigues Teixeira, transcrito por Sidney Chalhoub, exemplifica tais intenções:

“Em todos os tempos o trabalho foi considerado o primeiro elemento de uma sociedade bem organizada. Cada membro da comunidade deve a este uma parte de seu tempo e de seu esforço no interesse geral, cuja inobservância apresenta gravidade, o que autoriza de certo modo a intervenção do Estado. (...) é preciso que tenham todos uma ocupação porque V. Exa. sabe que, desde que o indivíduo respira, contrai uma dívida com a sociedade, a qual só pagará com o trabalho.”¹

Comparando o artigo 295 do Código Criminal do Império, do ano de 1831, com o artigo 399 do Código Penal da República, diagnosticamos a adoção das considerações do referido projeto. O artigo 295 estipulava prisão com trabalho de 8 a 20 dias, para quem não exercesse ocupação considerada honesta, que garantisse sua subsistência, depois da advertência do Juiz de Paz. Já o artigo 399 do Código Penal da República declarava:

“Deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes: pena – de prisão celular por quinze a trinta dias”.²

Ressalte-se: além de ter que assinar termo onde se comprometia a tomar ocupação dentro de quinze dias. Em caso de descumprimento, implicar-se-ia na reincidência, sendo os acusados levados à colônias penais por um a três anos, para fins de reeducação ao trabalho. Os maiores de 14 seriam recolhidos a estabelecimentos disciplinares, podendo então permanecer até a idade de 21 anos. O que demonstra não só o aumento da austeridade coercitiva sobre os vadios, como a pretensão de amoldá-los às novas funções econômicas da práxis capitalista. Mantinha-se, desta forma, a tipificação do contraventor associado à pobreza, pois além da premissa

¹ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.282.

² PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo, Jolavi, 1980, p. 316.

de não possuir meios de subsistência, incluía-se também a falta de moradia.

Em concomitância com as leis federais surgiram leis municipais que interferiam no cotidiano dos populares: como as que lhes impedia de andar pelas ruas sem sapato e paletó e as que lhes exigiam explicações consistentes se alguém ficasse parado em locais públicos. Assim, o Estado escravista foi substituído pelo Estado burguês em sua função de disciplinamento social. O controle dos *indisciplinados* efetivava-se através da sociedade normalizada aos novos padrões de convívio, como nos elucida o depoimento de um cidadão ao delegado de polícia:

“viu em companhia de outras mulheres em verdadeira orgia, a acusada presente (...) a qual leveia com os homens que por elas passavam, que em uma dessas ocasiões foi interpelada por um guarda civil que depois de reconhecer nela uma vagabunda, deu-lhe voz de prisão (...) que a acusada presente não tem nenhuma ocupação honesta, nem domicílio certo em que habite sendo a própria residência que diz ter é uma hospedaria de baixa classe e freqüentada por pessoas cuja conduta é perigosa”³.

O discurso da testemunha não é o da lei, mas o da norma, do *natural*, apontando o “vadio” como elemento portador de um comportamento inadequado (“orgia”). Já a “hospedaria de baixa classe” eram as chamadas *Zungas*, tipo de hospedaria popular onde a *ralé* dormia sem algum conforto ou higiene, mas a um custo acessível⁴.

As reformas empreendidas pelo prefeito Pereira Passos, popularmente chamadas de “Bota Abaixo”, focavam a demolição dos lugares onde morava a *arraia-miúda* da cidade em seus cortiços e casas de cômodo, pois era lá que se concentravam os fatores de insalubridade da cidade. No entanto, o “Bota Abaixo” não forneceu recomposição de moradias próximas aos locais de trabalho, o que provocou um crescimento na ocupação de morros e no povoamento do subúrbio. De modo que este, apesar de receber grande demanda populacional, não passou pelos investimentos em infra-estrutura como os bairros aburguesados da Zona Sul – pouco povoados - e a região das novas práticas econômicas: o centro da cidade.

O discurso civilizador era acompanhado pela fiscalização do dia-a-dia da população menos favorecida. Os pedidos de licença – para as práticas e negócios populares - eram negados pelos fiscais por serem tidos como imorais. O simples ato de trazer consigo um violão tornou a ser motivo para prisão por vadiagem. Concomitantemente, produziam o imaginário do *chic*, como as Batalhas de Confetes e das flores, substituindo o carnaval dos populares pelo modelo de lazer europeu, mais

³ Transcrição de um testemunho de prisão em flagrante por vadiagem, contido no Processo do fundo OR 1905, de Ana Meneses de Souza, 1901, Arquivo Nacional.

⁴ Sobre o quadro social do Rio de Janeiro na Primeira República, ver: Damazio, Sylvia F. Retrato Social do Rio de Janeiro na Virada do Século. Rio de Janeiro, Educkj.

adequado para a quimera da “Cidade Maravilhosa” projetada pela elite carioca.⁵

A historiadora Cristiane Rodrigues em sua tese de mestrado: *A construção Social do vadio e o Crime de Vadiagem*, analisa o perfil dos indivíduos presos por vadiagem, entre 1886 a 1906, através dos Livros de Matrículas da Casa de Detenção do Rio de Janeiro. A maioria dos acusados foi detida por vadiagem (43%). Com relação ao perfil do vadio a grande maioria exercia alguma atividade informal ou temporária; a maioria declarava ter moradia, residindo geralmente junto ao centro da cidade; a maior parcela dos detentos era do sexo masculino, solteiros, analfabetos, com faixa etária correspondente à população economicamente ativa.

A autora destaca o papel dos agentes policiais na repressão à vadiagem na cidade do Rio de Janeiro, pois “na proporção que a população crescia, aumentava-se a vigilância policial, de forma que em 1905, o Rio de Janeiro contava com 58 policiais para dez mil habitantes”⁶.

Pois bem, 58 policiais para 10 mil habitantes!? Será que, efetivamente, esse número de agentes policiais garantiria a repressão e o controle da população desfavorecida do centro do Rio de Janeiro? Será que não haveria lacunas no cumprimento de tal vigilância? E esse controle visaria apenas a repressão dos populares? O fato de criarem prisões correccionais para reeducar os vadios ao trabalho não seria um indício de intenções do Estado para além da repressão e, também, uma tentativa de transformação e conseqüente disciplinamento dos vadios à nova lógica do poder da cidade? Será que esse controle se daria apenas pelos policiais? E a sociedade adaptada aos novos padrões de convívio, será que, através dos micropoderes, não atuariam na vigilância e controle dessa população? E a *ralé*? Qual a sua reação ante a estratégia do poder? Aceitou como vítima a repressão e transformação de seus valores e costumes? Ou engendrou alguma resistência? Nesse caso, qual foi a forma de resistência que ela desenvolveu?

A suposta indiferença do povo para com a política oficial, tradicionalmente vinculada aos populares do Rio de Janeiro, vem sofrendo um processo de diatribes historiográficas. Se o povo era realmente passivo, por que esse período é marcado pelo estado de sítio, pelas manifestações populares, pelo extremo empenho das elites em manter a população sob controle?

No dia a dia, através de atos singelos, aparentemente desintencionados, estavam presentes a indisciplina perante às medidas governamentais. A historiadora Marilene Rosa destaca os censos populacionais do período, ressaltando que, mais do que a contagem da população, se almejava o estabelecimento de uma política pública. Tratava-se da definição das regras a serem cumpridas, eliminando assim as

⁵ Sobre a análise das Posturas Municipais, das Reformas Urbanas e Higiênicas, ver: ROSA, Marilene Rosa Nogueira da. op. cit.

⁶ RODRIGUES, Cristiane. *A Construção Social do Vadio e o Crime de Vadiagem* (1886-1906). Rio de Janeiro, UFRJ/IFCS, 2006, p.104.

especificidades e reeducando aqueles que não se enquadravam às normas impostas. Com relação à reação da população ao censo de 1906, a autora esclarece:

“O boicote as questões propostas pelos censos afirmava-se como uma forma de resistência da população. O silêncio produzia sentido, em sua desconfiança, com relação ao poder institucionalizado. Não dizer, não informar, não saber, rejeitar o silenciamento com o silêncio.(...) A leitura desse silêncio pressupõe uma política de desconfiança da população as medidas do governo.(...) Os temores que acompanhavam toda movimentação da contagem da população por si só indicam a consciência destas ao fato de que, as justificativas eram umas e os objetivos outros”⁷.

No cotidiano da cidade real, o mercado de trabalho capitalista não se limitava ao “esquema de trabalhador despossuído, dono apenas de sua capacidade de trabalho, que se encontra então no tal mercado com um capitalista altivo e carrancudo, que detentor dos meios de produção, lhe acena com a possibilidade de um emprego”⁸. Tal esquema não esclarece sobre a população que não se tornou assalariada, que exerceu ocupações ilícitas, agressora *da moral e dos bons costumes*. O chefe de polícia da Capital Federal, Antônio Augusto Cardoso de Castro, em 1905, declarava:

“O Rio de Janeiro é uma cidade de crimes e criminosos, quero dizer, ninguém imagina o regime de impunidade em que vivemos. A massa formidável constituída pelos frequentadores habituais das prisões aumenta dia a dia e não há castigo nem repressão para essa gente. Com dados seguros fornecidos pelo serviço de informação, pode-se afirmar que existem no Rio de Janeiro cerca de 2.000 homens vagabundos recalcitrantes, presos e processados com diferentes nomes pela polícia, uma, duas, três, quatro, cinco e até dez e mais vezes por ano, e que voltam de novo à liberdade, sem correção prontos sempre a fingir de povo, a promover desordens e quebrar lampiões, incitados naturalmente pelos demagogos, cujo programa político é o escândalo, a discórdia, o desassossego, a revolta”⁹.

O documento pode elucidar quanto ao abismo entre o termo da lei e a prática da população. O fato de haver “frequentadores habituais das prisões” pode ser um indício de que havia resistência ao disciplinamento de seus comportamentos e valores, mesmo perante as implicações penais de tal gesto. O fato de serem “presos e processados com diferentes nomes” é outro indicativo das táticas de resistência plasmadas pelos *vadios*. Ao

⁷Rosa Nogueira da. op. cit., p. 255

⁸Chalhoub, Sidney, op. cit., p.43.

⁹Relatório de Antônio Augusto de Castro ao Ministro da Justiça J. J. Seabra, 1905, p. 4 In: RODRIGUES, Cristiane. op. cit., p. 35.

fornecer outros nomes poderiam “driblar” a prisão por reincidência, fugindo assim da prisão de um a três anos em presídios correccionais.

Em pleno cenário da *Béle Époque* carioca, os vadios transitavam exercendo comportamentos que transgrediam a nova lógica urbana¹⁰. Eles reinventavam os padrões de convívio através de subprofissões consideradas desonestas. Algumas dessas ocupações, a título de exemplo, nos foi magistralmente relatadas pelo cronista João do Rio, dentre elas estão:

- Os caçadores – caçavam gatos de rua para vendê-los aos restaurantes já mortos e sem pele, que os serviam como carne de coelho.
- Os trapeiros - surgiram com as fábricas de móveis e de papéis, procuravam panos pela cidade para vendê-los a elas.
- Os selistas – passavam os dias procurando nas calçadas, selos de cigarros e charutos para vendê-los às charutarias, as quais, por sua vez, colavam numa marca barata o selo de uma marca cara.
- Os ratoeiros – eram os negociantes de rato. Andavam pelos cortiços e locais onde viviam os populares tocando uma corneta para avisar aos seus clientes de sua chegada. Então, apareciam as pessoas que caçavam os ratos para vender-lhes. Após a compra eles os revendiam a Diretoria de Saúde a um custo maior¹¹.

Os “usos”, parafraseando Certeau, que esse segmento social fazia de tais “mercadorias” foge a racionalidade estratégica do ordenamento urbano. Utilizavam, por exemplo, o imaginário do chic – caso dos caçadores-, a reforma higiênica – caso dos ratoeiros –, para reinventar práticas cotidianas, reafirmando sua presença no centro da cidade. Era aproveitando astuciosamente as oportunidades, que os supostos vadios “driblavam” o disciplinamento social.

Destarte, pode-se analisar o uso da linguagem realizada pelos presos por vadiagem. Não para desvendar em cima dela um sentido oculto, mas para percebê-la como prática. Prática onde a fala do *vadio* é a protagonista, em cujo aproveitamento da circunstância lhe posiciona em uma multiplicidade de escolhas:

“Que o dinheiro encontrado em seu poder é de sua propriedade e o tinha espalhado em outros bolsos, fora que no caso de ser roubado não o seria em toda quantia. Que é certo que ele apontava o jogo dos bichos, mas parou a mais de um ano que não faz mais desses negócios. Que não tem culpa que o crioulo a que se refere as testemunhas o chamasse para comprar jogo, pois ele que apontava então”¹².

¹⁰ Sobre a *Béle Époque*, ver: Sevcenko, Nicolau. História da Vida Privada no Brasil. República da *Béle Époque* à era do rádio. São Paulo, Schwarcz, 2002.

¹¹ Sobre as subprofissões ver: Rio, João. op. cit., ps. 38-45.

¹² Transcrição do depoimento do réu Manoel Joaquim Barata, contido no Processo do fundo OR 822, 1898, Arquivo Nacional.

Essa é a fala de um preso em flagrante por jogo do bicho e vadiagem em um interrogatório na delegacia. O dinheiro supramencionado foi encontrado com o réu, devido ao qual fora acusado de ser originário do jogo do bicho; fato agravado por escondê-lo quando avistou o policial. O crioulo, a que se refere, era um homem que apareceu no momento do flagrante, pedindo que ele anotasse um jogo. Suas palavras articulam-se a “semiótica geral das táticas”, sendo “a língua um sistema e a palavra um ato”¹³. Assim, a fala é uma tática onde o “vadio” operacionaliza sua defesa, manipula a linguagem, de acordo com o contexto da circunstância e, nesse jogo de força, modifica a dinâmica do sistema de representação lingüístico.

Já no depoimento de João Francisco da Silva¹⁴, faz-se presente em sua linguagem o uso do subentendido ao responder que residia no Largo das Neves – sem mencionar de fato o local de sua residência no Largo –, escapando de possíveis sanções por falta de moradia ou por habitação *inadequada*; faz-se presente também o apoderar da ideologia do trabalho quando afirma ser um trabalhador braçal (o que poderia implicar em sua inocência), sem especificar que tipo de profissão exercia – porque se essa não se enquadrasse nas ocupações consideradas legais pelo discurso da modernidade, não seria aceita.

Por fim, nos depoimentos dos presos por vadiagem não se encontra uma apatia e conformação às medidas arbitrárias, intervencionistas e segregacionistas do governo republicano e da sociedade em processo de aburguesamento, cosmopolitismo e urbanização; mas sim práticas que demonstram táticas cotidianas desse segmento populacional: afirmando suas habitações, suas ocupações, seus padrões de convivência; enfim, posicionando e marcando seu espaço e presença na capital da República.

Referências Bibliográficas:

- CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano: 1. artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- CHALHOUN, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- DAMAZIO, Sylvia F. *Retrato Social do Rio de Janeiro na Virada do Século*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.
- PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. São Paulo: Jolavi, 1980.
- RIO, João do. *A Alma Encantadora das Ruas*. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1951.
- RODRIGUES, Cristiane. *A Construção Social do Vadio e o Crime de Vadiagem (1886-1906)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2006.

¹³ Certeau, Michel, op. cit. p. 95.

¹⁴ Processo do fundo OR 2445, 1902, Arquivo Nacional.

- ROSA, Marilene Rosa Nogueira da. *Normalizando o Espaço Carioca: cultura política e sociedade nos primeiro anos da República*. In: Cláudia Andrada dos Santos, José D'Assunção Barros e Miridan Brito Falci (orgs). *Espacialidades: espaço e cultura na História*, Vassouras, RJ: LESS, 2004.
- Sevcenko, Nicolau. *História da Vida Privada no Brasil. República da Belle Epoque à era do rádio*. São Paulo, Schwarcz, 2002.